nacional da Rússia, nascido em 6 de Novembro de 1968, solteiro, passaporte n.º 44n0234386, com domicílio na Casa Milho, Vale de Milho, Carvoeiro, 8400 Lagoa, por se encontrar indiciado da prática de um crime de usurpação de direitos de autor, previsto e punido pelos artigos 195.º, n.º 1, e 197.º do Código de Direitos de Autor e dos Direitos Conexos (Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, com as alterações das Leis n.ºs 45/85, de 17 de Setembro, 114/91, de 3 de Setembro, e 62/98, de 1 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de Novembro, e um crime de venda de obra contrafeita ou usurpada, previsto e punido pelos artigos 199.º, n.º 1, e 197.º do mesmo Código, praticados em 4 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Novais.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Fernandes.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2468/2007

A juíza de direito Dr.ª Ana Marisa Nunes, da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 607/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Caridade Silva, filho de Agostinho Dantas da Silva e de Maria da Piedade Caridade, natural de França, nascido em 11 de Julho de 1974, casado (regime: desconhecido), encarregado da construção civil, bilhete de identidade n.º 10638107, com domicílio no lugar de Reborido, Vitorino de Piães, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 1999, por despacho de 14 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes.* — O Escrivão-Adjunto, *Carmo Alves.*

Anúncio n.º 2469/2007

A juíza de direito Dr.ª Graça Pissarra, da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 209/06.3PTAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Maria Delgado, filho de António Joana Delgado e de Antónia Maria Delgado, natural de São Tomé e Príncipe, nacional de Portugal, nascido em 17 de Dezembro de 1966, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 13401675, passaporte X-790592, com domicílio na Estrada Militar, Rua Z, 12, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) A proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Pissarra.* — A Escrivã de Direito, *Fernanda Farinha.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2470/2007

A juíza de direito Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1266/04.2PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Bruno Soares da Silva, filho de Carlos Alberto da Silva e de Zuleica Soares Brandão, natural de França, nacional de Portugal, nascido em 26 de Dezembro de 1971, solteiro, bilhete de identidade n.º 11040619, com domicílio na Quinta da Serra, 240, Prior Velho, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cardiga.*

Anúncio n.º 2471/2007

A juíza de direito Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 409/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Ferreira Pinto, filho de António Alberto Pinto e de Maria do Céu das Neves Ferreira, natural de Massarelos, Porto, nacional de Portugal, nascido em 5 de Janeiro de 1972, portador do bilhete de identidade n.º 9849383, com domicílio na Rua Nova de São Gens, 49, Senhora da Hora, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 2003, por despacho de 23 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida.* — A Escrivã de Direito, *Susel Jesus Garcia.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2472/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 164/06.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paul Roland Petre, filho de Petre Engen e de Petre Emília, natural da Roménia, nascido em 20 de Abril de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, passaporte n.º 9800848, com domicílio na Rua da Cidade da Beira, 56, F, Lisboa, 1800-070 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;